



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Projeto de Lei Nº _____ de 21 de julho de 2022

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com a fonte de recursos do Excesso de Arrecadação.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, com base na fonte de recursos do excesso de arrecadação de que tratam o inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Estimativa de Excesso de Arrecadação
100 / 101 / 102 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.900.000,00
117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	170.000,00
118 / 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.400.000,00
147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	55.000,00
155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.200.000,00
156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	13.000,00
159 - TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.180.000,00
160 - TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	360.000,00
168 - TRANSF. ESPECIAL ESTADO-ACORDO JUDICIAL DE REP. IMPAC. SOCIOECONÔMICOS	650.000,00
169 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	420.000,00
171 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	730.000,00
186 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	170.000,00
TOTAL	12.248.000,00

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.3º A realização das despesas autorizadas pelos créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei deverão limitar-se a efetiva arrecadação dos recursos previstos nas fontes descritas na tabela do art.1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 21 de julho de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues.
Prefeito Municipal